

PROJETO DE LEI Nº XXX de XXX de 2023

ALTERA A LEI Nº 13.439, DE 16 DE JANEIRO DE 2004, QUE INSTITUI PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – TAF O PRÊMIO POR DESEMPENHO FISCAL – PDF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o art. 4.º da Lei n.º 13.439, de 16 de janeiro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º O PDF terá como limite máximo mensal: a partir de julho de 2022, para cada servidor fazendário o valor correspondente a 54,76 % (cinquenta e quatro vírgula setenta e seis por cento) do vencimento da 4ª Classe, referência E, da Tabela B, do Anexo III; a partir de julho de 2023, para cada servidor fazendário incluso na Tabela A, o valor correspondente a 57,89% (cinquenta e sete vírgula oitenta e nove por cento) do vencimento da 4.ª Classe, referência E da Tabela A, do Anexo III, tabelas constantes da Lei nº 13.778, de 6 de junho de 2006, com redação dada pela Lei nº 14.350, de 19 de maio de 2009, e alterações posteriores. (NR)

§ 1.º Os valores do PDF que excedem o limite previsto no caput deste artigo serão incorporados ao valor do PDF do bimestre subsequente.” (NR)

§ 2.º Os valores do PDF que não sejam pagos devido a limitações constitucionais serão destinados à Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais (CAFAZ).” (AC)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2024, em relação ao § 2.º do art. 4.º da Lei n.º 13.439 de 16 de janeiro de 2004.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em ... 2023

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO